



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL Nº 12/98**

PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA, PERANTE A ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA, SOBRE AS PROPOSTAS DE LEI DE FINANÇAS LOCAIS

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso das competências previstas na alínea v) do nº 1, do artº 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea s) do nº 1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, pronuncia-se, por iniciativa própria, perante a Assembleia da República, no sentido de que a nova Lei das Finanças Locais consagre nas fórmulas previstas nos seus artigos 13º, 15º e 16º, relativos ao Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Financiamento das Freguesias, um coeficiente de correcção de 9/10, igual ao consagrado na Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas - para a Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa